

(OAB: 1191-E/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707527-33.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Omar Bandeira da Silva Filho. D. Pública: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC). Apelante: Maria do Socorro Bandeira Macowski. Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire (OAB: 3816/AC). Apelada: Maria do Socorro Bandeira Macowski. Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire (OAB: 3816/AC). Apelado: Omar Bandeira da Silva Filho. Advogada: Aryne Cunha do Nascimento (OAB: 2884/AC). Apelado: Rafael Vieira da Silva. Advogado: Rafael Vieira da Silva (OAB: 4262/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714634-65.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC). Advogado: Ildo de Assis Macedo (OAB: 3541/MT). Advogada: Saionara Mari (OAB: 5225/MT). Advogado: Gerson da Silva Oliveira (OAB: 8350/MT). Apelado: Camilo & Cabral Technology Ltda - ME. Apelada: Fernanda Cabral de Souza. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000185-27.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Brândina Lopes Nogueira. Advogado: Raimundo Nonato de Lima (OAB: 1420/AC). Agravado: João Lima de Azevedo e outro. D. Público: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB: 2654/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000186-12.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO ITAÚ VEICULOS S/A. Advogada: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC). Advogado: Celso Marcon (OAB: 3266/AC). Advogada: Cláudia Glayce Lopes Santos. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000187-94.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA. Advogada: Rafaela Maciel Ferreira (OAB: 2669/AC). Advogada: Cataryny de Castro Avelino (OAB: 3474/AC). Advogado: Larissa Ferreira da Silva (OAB: 3510/AC). Advogada: Kelen Rejane Nunes Sobrinho (OAB: 3098/AC). Advogada: Lis Diniz Lima (OAB: 4462/AC). Advogado: RENATO MARCEL FERREIRA DA SILVEIRA (OAB: 4241/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Rita de Cássia Nogueira Lima. Agravado: Município de Rio Branco. Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC). Agravado: Estado do Acre. Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC). Relator(a): Marcelo Coelho de Carvalho. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000190-49.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/A. Soc. Advogados: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB: 4752/SP). Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB: 150060/SP). Agravado: Fátima Gomes de Souza. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000192-19.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: E. do A.. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Agravada: M. V. M. S. S. M. do N. S. (Representado por sua mãe). D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

Rio Branco, 16 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 000229-70.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 15/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 34/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e MDC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: Contratação pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de copeiragem e jardinagem, com fornecimento de produtos nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó. Vigência: 14 de fevereiro de 2017 à 14 de fevereiro de 2018.

Valor Global estimado: R\$ 174.600,84 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

Fiscal do Contrato: Diretoria Regional do Vale do Juruá na Comarca de Cruzeiro do Sul e/ou Diretor de Secretaria do Foro nas comarcas do interior do Estado, ou outro servidor a ser designado oportunamente.

Processo Administrativo nº:0008224-64.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DILOG

Relator:

Requerente:GEINS

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Fornecimento de energia UC 3368637

artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a realização da despesa, por inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para contratação de compra de energia elétrica regulada (CCER), bem como contratação de uso do sistema de distribuição de energia elétrica (CUSD), para abastecimento da Unidade Consumidora nº 3368637 – Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, pelo período de doze meses, ao custo anual de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Referente: Gestão de processos em que figuram presos provisórios.

Despacho

1.Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de fiscalizar os feitos em que figuram presos provisórios.

2.Considerando a necessidade de se promover a continuidade das ações estratégicas, para o biênio 2017/2019, destinadas a mitigar a situação crítica vivenciada no sistema carcerário do Estado do Acre, determino:

- Arquivamento do presente feito com as baixas eletrônicas devidas;
- Instauração de novo procedimento administrativo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, destinado à gestão de processos em que figuram presos provisórios, no qual deve ser juntado cópia digital dos documentos de fls. 549/570;
- A Gerência de Fiscalização Judicial desta COGER deverá, mensalmente, colacionar aos autos os relatórios (extraídos do sistema SAJ) de feitos em que figuram presos provisórios com excesso de prazo (+ de 100 dias);
- Expedição de ofício circular, mensal, às unidades judiciárias que apresentem presos provisórios com excesso de prazo, instando-as pelas providências pertinentes;
- Remessa do feito à Gerência de Fiscalização Judicial desta Corregedoria para a devida fiscalização.

3.Ciência aos Juízes de Direito interessados, servindo o presente como ofício.

4.Publique-se.

Rio Branco-Acre, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008593-58.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Requerente: Paulo Jorge Silva Santos

Assunto: Morosidade. Autos de nº 0704592-20.2015.8.01.0001

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado a partir do despacho proferido pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de Representação por Excesso de Prazo de nº 0006500-53.2016.2.00.0000, no qual é determinado a esta Corregedoria apurar os fatos relacionados à morosidade no trâmite do processo nº 0704592-20.2015.8.01.0001, alegada por Paulo Jorge Silva Santos.

2. Preliminarmente, registro que a então e. Corregedora-Geral da Justiça - Desembargadora Regina Ferrari, determinou à remessa da demanda ao Juízo Requerido "para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as medidas pertinentes voltadas ao impulso do feito em questão, bem ainda apresentar manifestação acerca dos fatos alegados pelo requerente".

3.Antecedendo à notificação formal do Juízo Requerido, aportaram aos autos a decisão de ID 0172104, datada de 09/01/2017, dando conta do impulso do feito judicial.

4. Da análise do extrato colacionado ao ID 0172549, tem-se que fora designada audiência para o dia 29.03.2017, denotando que o feito retornou ao seu regular curso.

5. Neste sentido, importa realçar que a normalização do feito enseja o reconhecimento da perda superveniente do objeto, conforme entendimento do CNJ, in verbis:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CÔPIA DO LAUDO ORÇAMENTÁRIO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CÔPIA DO LAUDO ORÇAMENTÁRIO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CÔPIA DO LAUDO ORÇAMENTÁRIO.